



**Federação Maranhense de Futebol**  
**Diretoria de Competições**

**REGULAMENTO ESPECÍFICO DO CAMPEONATO  
MARANHENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE A 2018**

Publicado na forma do caput do art. 9º, §4º do Estatuto de Defesa do  
Torcedor (Lei nº 10.671/2003)



# FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º - O CAMPEONATO MARANHENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE “A” – EDIÇÃO 2018** será promovido pela **FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL – FMF**, na conformidade deste **REGULAMENTO ESPECÍFICO DA COMPETIÇÃO (REC)**.

§ 1º - Todos os dispositivos da Legislação Desportiva aplicáveis ao Futebol Profissional no país e hierarquicamente superiores ao presente Regulamento fazem parte, necessária e obrigatoriamente, do conjunto de parâmetros legais aos quais o CAMPEONATO se submete, dentre eles os Estatutos da FIFA, as Leis Federais 9.615/98 (Lei Pelé), 12.395/11 (Lei José Rocha) e 10.671/03 (Estatuto do Torcedor), o Estatuto da CBF, as Resoluções e Portarias expedidas pela CBF, o Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), o Regulamento Geral de Competições da CBF, o Regulamento Geral de Competições da FMF (RGC) , o Estatuto, Normas Gerais dos Campeonatos Oficiais e RDI's da FMF.

§ 2º - Em virtude de decisão liminar concedida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.450, encontra-se **SUSPensa** a exigência para os clubes da comprovação da regularidade de pagamentos de débitos relativos a Créditos Tributários Federais, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como, quanto aos vencimentos acertados em contratos de trabalho e de imagem dos atletas.

§ 3º - Entretanto, na hipótese de, até o início da competição, ocorrer decisão judicial, legislativa ou administrativa que retome a eficácia imediata e irrestrita do art. 40 da Lei 13.155/2015, na parte em que alterou o art. 10, §1º, inciso II e suas alíneas; §3º, incisos I e II e §5º da Lei 10.671/2003, as Associações que

**ESTE REGULAMENTO SOMENTE TERÁ VALIDADE PLENA APÓS PUBLICAÇÃO DEFINITIVA NO DIA 27/11/2017**

Art. 9º, §4º do Estatuto de Defesa do Torcedor (Lei nº 10.671/2003).



## FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

participam do CAMPEONATO deverão apresentar as comprovações devidas, na forma a ser estabelecida pela FMF.

**Art. 2º** - O CAMPEONATO será organizado e dirigido pela FMF, através da sua Diretoria de Competições, à qual competirá:

- a) Elaborar o regulamento do CAMPEONATO;
- b) Elaborar a tabela dos jogos;
- c) Tomar todas as providências de ordem técnica necessárias ao bom andamento da competição;
- d) Designar data, local e horário para a realização das partidas, inclusive, quanto às modificações na tabela de jogos (datas, horários, locais), quando surgirem situações que a FMF entenda como justificáveis;
- e) Alinhar as datas e horários das partidas da última rodada da Primeira Fase (Classificatória), inclusive observando a limitação de iluminação artificial de alguns estádios, de modo que as disputas ocorram simultaneamente, evitando o conhecimento antecipado de quaisquer resultados.

**Art. 3º**- Participarão do CAMPEONATO as seguintes Associações:

Nº	ASSOCIAÇÕES	MUNICÍPIO
01	Cordino Esporte Clube	Barra do Corda
02	Maranhão Atlético Clube	São Luís
03	Moto Club de São Luís	São Luís
04	Sampaio Corrêa Futebol Clube	São Luís
05	Santa Quitéria Futebol Clube	Santa Quitéria
06	São José de Ribamar Esporte Clube	São José de Ribamar
07	Sociedade Imperatriz de Desportos	Imperatriz
08	CAMPEÃO SÉRIE B 2017 – A DEFINIR	A DEFINIR

**Parágrafo Único:** Todas as Associações estão obrigadas a:

- a) Acatar, respeitar e cumprir o regulamento;
- b) Participar dos jogos programados nas datas, locais e horários marcados para a competição.

**ESTE REGULAMENTO SOMENTE TERÁ VALIDADE PLENA APÓS PUBLICAÇÃO DEFINITIVA NO DIA 27/11/2017**



## FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

**Art. 4º** - A FMF atribuirá os títulos de Campeã e Vice-Campeã às Associações classificadas em primeiro e segundo lugares ao final da competição.

**Parágrafo Único** - À Associação Campeã fica assegurado 01 (um) troféu, de posse definitiva, cuja denominação será definida através de Ato Oficial da Presidência da FMF, e mais 50 (cinquenta) medalhas para seus atletas e dirigentes.

**Art. 5º** - O CAMPEONATO será regido nas suas diversas fases, para efeito de classificação das Associações, pelo sistema de pontos ganhos, observando-se os seguintes critérios:

- a) Por vitória, 03 (três) pontos ganhos;
- b) Por empate, 01 (um) ponto ganho.

**Art. 6º** - Quando houver empate entre duas ou mais Associações, independente da Fase, o desempate, para definição da classificação, será pelo índice técnico, ou seja, pela observância da aplicação dos critérios na ordem a seguir:

- a) Maior número de pontos;
- b) Maior número de vitórias;
- c) Maior saldo de gols;
- c) Maior número de gols marcados;
- e) Maior número de pontos ganhos no confronto direto (inaplicável em caso de empate em número de pontos entre três ou mais Associações);
- f) Maior saldo de gols no confronto direto;
- g) Menor número de cartões vermelhos recebidos pelos atletas integrantes de cada Associação ao longo da competição;
- h) Menor número de cartões amarelos recebidos pelos atletas integrantes de cada Associação ao longo da competição;
- i) Sorteio.

**ESTE REGULAMENTO SOMENTE TERÁ VALIDADE PLENA APÓS PUBLICAÇÃO DEFINITIVA NO DIA 27/11/2017**



# FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

## CAPÍTULO II DO SISTEMA DE DISPUTA

**Art. 7º** - O CAMPEONATO será disputado em 03 (três) FASES, a saber:

- a) Primeira Fase: CLASSIFICATÓRIA;
- b) Segunda Fase: SEMIFINAL;
- c) Terceira Fase: FINAL.

### SEÇÃO I PRIMEIRA FASE

**Art. 8º** - Na Primeira Fase (Classificatória), as Associações, jogarão entre si no sistema só de ida, totalizando 07 jogos nesta fase para cada Associação.

**Art. 9º** - Estarão classificadas para a Segunda Fase (Semifinal), as 04 (quatro) primeiras Associações que obtiverem o maior número de pontos ganhos nesta fase.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo empate em pontos ganhos entre 02 (dois) ou mais Associações dentro desta fase, serão aplicados os critérios dispostos nas alíneas “b” a “i” do Art. 6º acima.

### SEÇÃO II SEGUNDA FASE

**Art. 10** - A Segunda Fase (Semifinal), será disputada em sistema eliminatório, em partidas de ida e volta, jogando o 1º colocado da Primeira Fase versus o 4º colocado da Primeira Fase e o 2º colocado da Primeira Fase versus o 3º colocado da Primeira Fase, classificando-se para a Terceira Fase (Final), as Associações vencedores desses confrontos.

**ESTE REGULAMENTO SOMENTE TERÁ VALIDADE PLENA APÓS PUBLICAÇÃO  
DEFINITIVA NO DIA 27/11/2017**

Art. 9º, §4º do Estatuto de Defesa do Torcedor (Lei nº 10.671/2003).



## FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

**Art. 11** - Na disputa da fase Semifinal as Associações classificadas na 1ª e na 2ª colocação da Primeira Fase (Classificatória) terão a vantagem nos seus respectivos confrontos, de realizar a segunda partida (jogo de volta) na condição de mandantes, assim como, de jogar pelo mesmo número de pontos e saldo de gols, ao término dos confrontos.

**Parágrafo Único** - Não será utilizado como critério qualificador de contagem de saldo de gols o chamado “gol fora”, ou seja, os gols pró assinalados no mando de campo do adversário.

### SEÇÃO III TERCEIRA FASE

**Art. 12** - A Terceira Fase (Final), será disputada pelas 02 (duas) Associações vencedoras dos confrontos da Segunda Fase (Semifinal), que jogarão entre si em jogos de ida e volta, decidindo o título do CAMPEONATO.

**Art. 13** - Na disputa desta fase, a Associação que obtiver o maior número de pontos, considerando todo o CAMPEONATO, ou seja, as duas fases anteriores (Classificatória e Semifinal), realizará a primeira partida na condição de visitante e a segunda partida como mandante, com a vantagem de jogar pelo mesmo número de pontos e saldo de gols, ao término dos confrontos.

**§ 1º** - Ocorrendo empate em pontos ganhos entre as 02 (dois) Associações disputantes da Terceira Fase (Final), serão aplicados os critérios dispostos nas **alíneas “b” a “i” do Art. 6º** acima.

**§ 2º** - Não será utilizado como critério qualificador de contagem de saldo de gols, ao final dos confrontos desta fase, o chamado “gol fora”, ou seja, os gols pró assinalados no mando de campo do adversário.

**ESTE REGULAMENTO SOMENTE TERÁ VALIDADE PLENA APÓS PUBLICAÇÃO  
DEFINITIVA NO DIA 27/11/2017**



## FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

§ 3º - A Associação vencedora do confronto final será declarada Campeã Maranhense de Futebol Profissional Série “A” de 2018, e a perdedora será declarada Vice-Campeã Maranhense de Futebol Profissional Série “A” de 2018.

### CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO GERAL

**Art. 14** - A classificação das Associações no CAMPEONATO será feita da seguinte forma:

I - O 1º (primeiro) e 2º (segundo) lugares serão, respectivamente, as Associações campeã e o vice-campeã;

II - Do terceiro ao último lugar será observada a classificação obtida pelas Associações em razão do somatório dos pontos ganhos em todas as fases do CAMPEONATO, incluindo os jogos das semifinais.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo empate em pontos ganhos, para definição de Classificação Final, entre as 02 (dois) Associações, após o encerramento da Terceira Fase (Final), serão aplicados os critérios dispostos nas **alíneas “b” a “j” do Art. 6º** acima.

### CAPÍTULO IV DO ACESSO AO CAMPEONATO BRASILEIRO DA SÉRIE “D” – EDIÇÃO 2019 DO ACESSO À COPA DO NORDESTE DE FUTEBOL – EDIÇÃO 2019 DO ACESSO À COPA DO BRASIL – EDIÇÃO 2019

**Art. 15** - Terão direito às vagas para disputar a Copa do Brasil – Edição 2019, as Associações Campeã e Vice-Campeã do CAMPEONATO MARANHENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE “A” - EDIÇÃO 2018.

**ESTE REGULAMENTO SOMENTE TERÁ VALIDADE PLENA APÓS PUBLICAÇÃO DEFINITIVA NO DIA 27/11/2017**

Art. 9º, §4º do Estatuto de Defesa do Torcedor (Lei nº 10.671/2003).



## FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

I - Terá direito a 1 (uma) vaga para disputar o CAMPEONATO Brasileiro de Futebol Profissional Serie “D” Edição 2019, a Associação Campeã do CAMPEONATO MARANHENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE “A” - EDIÇÃO 2018. Caso a equipe Campeã já possua vaga em outra divisão do CAMPEONATO Brasileiro de Futebol Profissional (Séries A, B ou C) Edição 2019, a Associação indicada será a Vice-Campeã. Se a Associação Vice-Campeã igualmente possuir vaga em outra divisão, a vaga será da equipe Terceira colocada e, assim, sucessivamente. A outra vaga para disputar o CAMPEONATO Brasileiro de Futebol Profissional Serie “D” Edição 2019 será decidida em competição a ser definida pela FMF.

II - Terá direito a 1 (uma) vaga para a fase de grupos da COPA DO NORDESTE – EDIÇÃO 2019, a Associação Campeã do CAMPEONATO MARANHENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE “A” - EDIÇÃO 2018. A segunda vaga (Fase Preliminar) será da Associação melhor posicionada no Ranking Nacional de Clubes da CBF. Caso a equipe Campeã seja a Associação melhor ranqueada nos quadros da CBF, a vaga para a fase preliminar da Copa do Nordeste – Edição 2019, será da Associação segunda melhor ranqueada (Ranking CBF).

**Parágrafo Único** - Havendo renúncia por parte de qualquer uma das equipes ao direito garantido neste artigo e seus incisos, a Federação Maranhense de Futebol – FMF indicará o(s) participante(s) das competições acima referidas, observando, a classificação do CAMPEONATO Maranhense de Futebol Profissional Série “A” – Edição 2018 e/ou os critérios estabelecidos pela entidade organizadora e, ainda, que atendam aos requisitos de exigência da CBF para sediar os seus mandos de campo, não podendo participar, contudo, a equipe que for rebaixada.

**ESTE REGULAMENTO SOMENTE TERÁ VALIDADE PLENA APÓS PUBLICAÇÃO DEFINITIVA NO DIA 27/11/2017**

Art. 9º, §4º do Estatuto de Defesa do Torcedor (Lei nº 10.671/2003).





# FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

## SEÇÃO I

### DO ACESSO E DESCENSO

**Art. 16** - Será rebaixada para a Série “B” do CAMPEONATO Maranhense de Futebol Profissional de 2019, a Associação classificada em último lugar no CAMPEONATO, conforme os critérios de classificação estabelecidos neste Capítulo. Tal disposição permanecerá inalterada mesmo que o número de Associações disputantes venha sofrer, por qualquer motivo, alteração.

**Art. 17** - Na ausência, por abandono ou qualquer outro motivo, de quaisquer das Associações habilitadas para disputar o CAMPEONATO Maranhense de Futebol Profissional Série A de 2018, antes de iniciado o CAMPEONATO, os substitutos serão aqueles que obtiveram as melhores colocações no CAMPEONATO Maranhense de Futebol Profissional Série B 2017.

**Art. 18** - Na possibilidade da ocorrência de eventuais impedimentos que resultem na não realização do CAMPEONATO MARANHENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE “B” – EDIÇÃO 2018, tal fato não prejudicará o rebaixamento mencionado no Artigo 16, ensejando a disputa do CAMPEONATO MARANHENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE “A” – EDIÇÃO 2019 com apenas 07 (sete) Associações.

## CAPÍTULO V

### DAS INSCRIÇÕES DE ATLETAS

### DAS CONDIÇÕES DE JOGO

**Art. 19** - Somente poderão participar do CAMPEONATO os atletas profissionais que tenham seus contratos registrados no Departamento de Registro e Transferência (DRT) da Federação Maranhense de Futebol (FMF), cujos nomes constem do Boletim Informativo Diário Eletrônico (BID-e) da Confederação Brasileira de Futebol (CBF).

**ESTE REGULAMENTO SOMENTE TERÁ VALIDADE PLENA APÓS PUBLICAÇÃO DEFINITIVA NO DIA 27/11/2017**

Art. 9º, §4º do Estatuto de Defesa do Torcedor (Lei nº 10.671/2003).



## FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

§ 1º - Todo e qualquer documento utilizado para fins de inscrição e registro de atletas é de integral responsabilidade das Associações e de seus dirigentes, os quais, se requisitados, deverão comprovar sua legalidade, não cabendo à FMF qualquer responsabilidade quanto à eventual sonegação e/ou falsificação de dados existentes nos originais ou cópias, de carteiras, certidões e declarações.

§ 2º - A eventual inscrição de atletas com documentação incorreta e/ou falsificada acarretará aos envolvidos as penalidades previstas na Legislação Brasileira.

§ 3º - Cada clube poderá utilizar até 05 (cinco) atletas amadores em cada jogo, desde que tenham no mínimo 16 (dezesesseis) e no máximo 20 (vinte) anos, e estejam registrados pelo clube junto à FMF e constar no BID.

§ 4º - Após o início do CAMPEONATO é **VEDADO** relacionar, seja na condição de titular ou suplente, atletas transferidos entre clubes participantes do CAMPEONATO, ainda que não tenham sido relacionados em nenhuma partida da competição.

§ 5º - As inscrições de atletas para utilização no CAMPEONATO serão encerradas antes de iniciada qualquer partida da sexta (6ª) rodada da Primeira Fase (Classificatória). Entende-se que o atleta esteja inscrito a partir do momento que seu nome constar no BID.

§ 6º - As Associações deverão efetuar a pré-escalação dos atletas relacionados para os jogos, no sistema PRODFUT/FMF, no prazo de 24 horas que antecede a partida, caso tal sistema seja disponibilizado para o CAMPEONATO.

§ 7º - Cada equipe poderá inscrever até 35 (trinta e cinco) atletas para disputar o CAMPEONATO, sem direito a substituições, devendo indicar os inscritos, dentre aqueles que constem no Boletim Informativo Diário Eletrônico.

**ESTE REGULAMENTO SOMENTE TERÁ VÁLIDADE PLENA APÓS PUBLICAÇÃO DEFINITIVA NO DIA 27/11/2017**



## FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

§ 8º - Goleiros poderão ser inscritos fora do número máximo estipulado no parágrafo anterior, em casos de lesão comprovada, e, desde que estejam registrados pelo clube no BID até o prazo limite descrito no §5º deste artigo.

§ 9º - Caso, até o início da Competição, o PRODFUT/FMF não esteja em pleno funcionamento, as Associações deverão entregar a relação dos atletas inscritos para o CAMPEONATO (§7º), no DRT/FMF.

§ 10 - Sempre que as Associações inscreverem novos atletas, obedecidos os limites impostos nos §§ 5º e 7º deste artigo, estas deverão registrar as inscrições no sistema PRODFUT/FMF ou entregar a relação dos novos atletas inscritos para o CAMPEONATO no DRT/FMF.

**Art. 20** - Ao final da Segunda Fase (Semifinal) os cartões amarelos serão zerados, o que não inclui o terceiro cartão amarelo, cuja suspensão automática decorrente permanece em vigor.

### CAPÍTULO VI

#### DA ORGANIZAÇÃO, TABELA, LOCAIS DAS PARTIDAS E IMPUGNAÇÃO DE JOGOS

**Art. 21** - Compete ao Departamento de Competições, além das atribuições contidas no RGC:

I - Inspeccionar tempestivamente e aprovar previamente os estádios, próprios ou conveniados, a serem utilizados no CAMPEONATO, podendo, a seu critério, solicitar expedição de Laudos Técnicos e Habilitação junto aos órgãos técnicos, como: Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Vigilância Sanitária, IPEMAR, CREA-MA, órgãos municipais, dentre outros, na eventual necessidade de dirimir questões de segurança, estrutura, meteorologia, salubridade, habilitação legal e outros itens essenciais.

**ESTE REGULAMENTO SOMENTE TERÁ VALIDADE PLENA APÓS PUBLICAÇÃO DEFINITIVA NO DIA 27/11/2017**

Art. 9º, §4º do Estatuto de Defesa do Torcedor (Lei nº 10.671/2003).



## FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

**II** - Vetar os estádios por um ou mais jogos ou por tempo indeterminado, caso estes não atendam às normas do RGC e desde REC, à legislação federal, estadual e municipal em vigor e aos órgãos públicos pertinentes.

**III** - Elaborar a tabela do CAMPEONATO fixando datas, horários e locais de todos os jogos, bem como promover suas alterações.

**IV** - Adotar todas as providências de ordem técnica e administrativa bem como do planejamento e organização do CAMPEONATO, visando sua efetividade, a segurança e conforto dos torcedores, dos atletas, comissões técnicas, árbitros e imprensa esportiva.

**Art. 22** - As partidas do CAMPEONATO somente poderão ser jogadas em estádios que obedeçam à capacidade de público conforme se segue:

- a)** para as duas primeiras fases não há capacidade mínima exigida;
- b)** para as partidas da Terceira Fase – Final, os estádios deverão ter capacidade mínima de 2.000 (dois mil) espectadores sentados e sistema de iluminação adequado para partidas noturnas, de acordo com o estabelecido na Resolução de Diretoria da FMF nº 04/2013.

**§ 1º** - Se a capacidade autorizada pelos órgãos competentes for inferior à capacidade mínima exigida, o estádio não poderá ser utilizado, devendo ser substituído por outro que atenda às exigências previstas neste artigo.

**§ 2º** - No caso do estádio normalmente utilizado pelo clube mandante não atender ao previsto neste artigo, este clube deverá indicar outro estádio que atenda ao estabelecido para a realização de suas partidas.

**ESTE REGULAMENTO SOMENTE TERÁ VALIDADE PLENA APÓS PUBLICAÇÃO DEFINITIVA NO DIA 27/11/2017**



## FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

**Art. 23** - Caso uma equipe não compareça na data, local e horário previstos para a realização do jogo, será considerada perdedora para sua adversária pela contagem de 3 x 0 (três a zero).

**Parágrafo Único** - Nos casos deste artigo deverá a equipe que não compareceu à respectiva partida justificar sua ausência, com razões e fundamentos concisos, dirigidos por escrito ao DCO/FMF, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data prevista para a realização da partida, sob pena de ser eliminada da competição.

**Art. 24** - A equipe que se julgar prejudicada poderá requerer a impugnação de partida e/ou decisão do DCO/FMF na forma do CBJD.

**Art. 25** - O mando de campo de todas as partidas pertencerá ao clube colocado à esquerda da tabela elaborada pelo DCO/FMF.

**Art. 26** - Nos casos em que uma Associação seja punida com perda de mando de campo caberá exclusivamente ao DCO/FMF determinar o local onde a partida deverá ser disputada.

**§ 1º** - O DCO/FMF somente executará a pena de perda de mando de campo, na partida que venha a ocorrer após decorridos cinco dias úteis da decisão da Justiça Desportiva que a impuser, tendo em vista os prazos necessários para as ações logísticas relacionadas com a mudança do local da partida, inclusive emissão e venda de ingressos, considerando os prazos estabelecidos pela Lei nº 10.671/03, e ainda considerando as necessidades de reservas de voos, fretamento de ônibus e hospedagens das delegações das Associações envolvidos.

**ESTE REGULAMENTO SOMENTE TERÁ VALIDADE PLENA APÓS PUBLICAÇÃO DEFINITIVA NO DIA 27/11/2017**

Art. 9º, §4º do Estatuto de Defesa do Torcedor (Lei nº 10.671/2003).



## FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

§ 2º - Sem prejuízo do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o DCO/FMF deverá comunicar formalmente o novo local da partida resultante de cumprimento da pena da perda do mando de campo, no prazo de dois dias decorridos do julgamento.

### CAPÍTULO VII DOS UNIFORMES E BOLAS

#### SEÇÃO I DOS UNIFORMES

**Art. 27** - As equipes deverão utilizar os uniformes previstos em seus respectivos estatutos, ressalvadas as disposições pertinentes ao uso de publicidade e em conformidade com o RGC.

#### SEÇÃO II DAS BOLAS

**Art. 28** - A bola oficial do CAMPEONATO será definida pela FMF.

§ 1º - A equipe mandante terá que apresentar ao árbitro da partida no mínimo 06 (seis) bolas em condições de uso da marca oficial do CAMPEONATO.

§ 2º - A equipe que não apresentar as bolas definidas para a competição pela FMF pagará uma multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por partida, para a entidade organizadora.

**ESTE REGULAMENTO SOMENTE TERÁ VÁLIDADE PLENA APÓS PUBLICAÇÃO  
DEFINITIVA NO DIA 27/11/2017**

Art. 9º, §4º do Estatuto de Defesa do Torcedor (Lei nº 10.671/2003).



# FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

## CAPÍTULO VIII

### DA ORDEM, DA SEGURANÇA DAS PARTIDAS, DO CONTROLE ANTIDOPING E DAS PENALIDADES

**Art. 29** - Em todos os jogos do CAMPEONATO os atletas poderão ser submetidos aos procedimentos de repressão à dopagem, mediante adoção de exames antidoping na forma estabelecida pela CBF.

**Art. 30** - As despesas do exame antidoping serão descontadas da renda das partidas, quando determinado pela FMF.

**Parágrafo Único** - Caso uma equipe requisite o exame antidoping, será de sua responsabilidade arcar integralmente com as despesas do referido exame.

**Art. 31** - As infrações e penalidades atribuídas aos clubes durante o CAMPEONATO obedecerão ao disposto nos artigos que tratam do assunto no Regulamento Geral das Competições da FMF e do CBJD.

## CAPÍTULO IX

### DA TRANSMISSÃO VIA TELEVISÃO E DOS DIREITOS DE PUBLICIDADE

**Art. 32** - Os Clubes cedem com exclusividade à FMF, em todo o território estadual, nacional e internacional, em caráter irrevogável, todos os direitos de captação, fixação, exibição, transmissão e reexibição de sons e imagens em televisão aberta, fechada e internet de todos os jogos do CAMPEONATO. A FMF poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, no Brasil e no exterior, os direitos a ela cedidos.

**Parágrafo Único** - Da receita advinda da transmissão ou retransmissão de imagens das Competições, salvo disposição em contrato o qual prevalecerá em relação ao presente, será destinado o valor equivalente a 20% (vinte por cento) à FMF, coordenadora e titular dos direitos sobre o CAMPEONATO e os 80%

**ESTE REGULAMENTO SOMENTE TERÁ VALIDADE PLENA APÓS PUBLICAÇÃO  
DEFINITIVA NO DIA 27/11/2017**



## FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

(oitenta por cento) restantes, após pagas despesas do CAMPEONATO (ambulância, INSS, quadro móvel, arbitragem, neste caso incluindo o direito de imagem do árbitro e seus assistentes, bem como com transporte, hospedagem, alimentação, etc.), restando saldo positivo este será dividido entre as equipes que disputam a respectiva competição, na forma e percentual a ser definido, por ato oficial, pela Diretoria da FMF.

**Art. 33** - Os custos relativos a direitos de imagem dos atletas serão de responsabilidade exclusiva dos clubes a eles vinculados.

**Art. 34** - Em cada estádio que estiver sediando jogos do CAMPEONATO MARANHENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE "A" – EDIÇÃO 2018, serão reservados espaços para a FMF colocar placas no tamanho padrão, referente a anúncios dos patrocinadores da competição.

**Art. 35** - A autorização para exploração comercial do nome, marca, símbolos, publicidade estática e demais propriedades inerentes à Competição é de competência exclusiva da FMF, única titular de tais direitos.

**Art. 36** - Somente a FMF poderá autorizar a colocação de placas de publicidade estática, tapetes e de qualquer outra modalidade de material de merchandising nos Estádios, cabendo aas Associações mandantes das partidas a responsabilidade pelo cumprimento desta obrigação, sob pena de interdição do Estádio, além de eventuais multas contratuais.

**§ 1º** - Toda e qualquer ação promocional, marketing, social, uso de mascote, faixa, banners ou similares, deverão ser autorizadas pelo DCO/FMF, mediante solicitação formal no prazo de 3 (três) dias que antecedem a partida. O mesmo prazo, solicitação e autorização aplicam-se ao caso de entrada de crianças em campo, juntamente com as equipes.

**ESTE REGULAMENTO SOMENTE TERÁ VÁLIDADE PLENA APÓS PUBLICAÇÃO DEFINITIVA NO DIA 27/11/2017**

Art. 9º, §4º do Estatuto de Defesa do Torcedor (Lei nº 10.671/2003).





## FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

§ 2º - Após análise e deferimento pelo DCO, o Delegado do Jogo será comunicado para que tome as providências necessárias quanto a não interferência no protocolo da partida e seu início e reinício.

§ 3º - Todas as equipes deverão cumprir o protocolo da partida estabelecido pela FMF, em resolução específica. A não observância ao previsto, será submetido a análise da Justiça Desportiva.

### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

**Art. 37** - A confecção e venda dos ingressos, bem como a arrecadação da renda dos jogos, na Capital como no interior, será de responsabilidade dos clubes, podendo a FMF, a seu critério e a qualquer momento, independente de prévio aviso, passar a administrar a confecção e venda dos mesmos, bem como pela arrecadação inerente, cujas responsabilidades deverão atender ao disposto neste regulamento e demais instrumentos pertinentes. Em todos os jogos, na capital ou no interior do Estado, a FMF nomeará representante legal para acompanhar as atividades dispostas neste artigo.

§ 1º - O valor dos ingressos será definido, em conjunto, por Clubes e FMF com antecedência mínima de 12 (doze) dias e publicada em até 10 (dez) dias anteriores ao início da competição. Respectivo valor poderá ser alterado para maior ou menor, desde que comunicado ao DCO/FMF, com antecedência mínima de 12 (doze) dias úteis e deverá ser publicado em até 10 (dez) dias úteis antes do jogo.

§ 2º - Deverão ser deduzidas da renda das partidas as importâncias relativas às despesas com confecção de ingressos, do pessoal responsável pelo controle e venda e recebimento dos ingressos, porteiros, maqueiros, gandulas, ambulâncias, aluguel de campo, INSS, ACLEM, arbitragem, observado o limite de deduções previstas no RGC.

**ESTE REGULAMENTO SOMENTE TERÁ VALIDADE PLENA APÓS PUBLICAÇÃO  
DEFINITIVA NO DIA 27/11/2017**



## FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

§ 3º - A abertura dos portões dos estádios antes do término da partida dependerá de autorização do representante formalmente autorizado pela FMF.

§ 4º - Em todas as partidas do CAMPEONATO os portões de acesso aos estádios deverão ser fechados aos 10 (dez) minutos da etapa complementar (2º tempo).

§ 5º - A desobediência dos parágrafos 1º e 2º ensejará ao clube mandante multa de R\$ 100,00 (cem reais) à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser aplicada por ato oficial do DCO/FMF.

§ 6º - Em caso de jogos entre clubes da mesma cidade (aqui incluída a Associação de São José de Ribamar quando utilizar-se do mando de Campo em São Luis), depois de descontadas as despesas legais, técnicas e operacionais da renda bruta dos jogos, nos limites de despesas previstas no RGC, a divisão da renda líquida será efetuada conforme segue:

- a) 60% (sessenta por cento) para o vencedor;
- b) 40% (quarenta por cento) para o perdedor do jogo;
- c) 50% (cinquenta por cento) para cada clube, em caso de empate;
- d) em caso de rodada dupla entre 02 clubes de São Luís (aqui incluída a excepcionalidade da Associação de São José de Ribamar) se confrontando com 02 (dois) clubes do interior, após deduzidas as despesas legais, técnicas e operacionais da renda dos jogos, a divisão da renda líquida dar-se-á com 50% (cinquenta por cento) para cada clube de São Luís;
- e) em caso de rodada dupla entre 03 (três) equipes de São Luís (aqui incluída a excepcionalidade da Associação de São José de Ribamar) e 01 (uma) do interior, as 02 (duas) equipes locais que se enfrentarem receberão 75% (setenta e cinco por cento) da renda líquida e a equipe local que enfrentar a do interior receberá 25% (vinte e cinco por cento) da renda líquida.

**ESTE REGULAMENTO SOMENTE TERÁ VALIDADE PLENA APÓS PUBLICAÇÃO DEFINITIVA NO DIA 27/11/2017**



## FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

§ 7º - Na realização dos demais jogos cujos clubes possuam Estádio em suas sedes, a renda do jogo será da equipe que tiver o mando de campo.

§ 8º - A FMF mandará representantes aos jogos do interior, com transporte e diárias deduzidas da renda do jogo.

§ 9º - O percentual de administração da FMF será de 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor da renda bruta de cada jogo. Ficando, de já, estabelecido que do percentual referido neste parágrafo, 50% (cinquenta por cento) será revertido para o “Fundo de Desenvolvimento da Arbitragem” cujo controle financeiro será executado em conta bancária específica para tal.

§ 10 - O percentual de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da renda bruta de cada jogo será deduzido para fins de fomento das competições de categorias de base/amadoras, do calendário anual da FMF.

**Art. 38** - O clube que tiver o mando de campo deverá recolher as contribuições previdenciárias (INSS) incidentes sobre o jogo em até 48 (quarenta e oito) horas após os jogos por eles administrados, e prestar contas, junto à Tesouraria/FMF, apresentando todos os documentos comprobatórios das despesas, cabendo à FMF a elaboração e publicação dos borderôs dos jogos, podendo outorgar ao clube mandante, por escrito, a tarefa de elaboração do borderô.

**Parágrafo Único** - Caso o clube mandante não cumpra o estabelecido no neste artigo, perderá de 1 (um) a 3 (três) pontos por jogo que deixar de recolher as contribuições previdenciárias no prazo legal e/ou não prestar contas do jogo ao tempo e modo devidos, por decisão do TJD/MA.

**Art. 39** - Caso a arrecadação de qualquer partida não seja suficiente para cobrir as suas despesas, inclusive a cota e respectivas despesas dos árbitros, a Associação financeiramente mandante terá que efetuar o pagamento do

**ESTE REGULAMENTO SOMENTE TERÁ VÁLIDADE PLENA APÓS PUBLICAÇÃO DEFINITIVA NO DIA 27/11/2017**

Art. 9º, §4º do Estatuto de Defesa do Torcedor (Lei nº 10.671/2003).



## FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

déficit verificado, logo após o encerramento da partida, sob pena de multa automática no valor de 02 (dois) salários mínimos e de ficar impedida de continuar na competição, sem prejuízo das penas previstas no CBJD, Normas Gerais dos Campeonatos e Resoluções de Diretoria da FMF.

**Parágrafo Único** - Em caso de jogos entre clubes da mesma cidade (aqui incluída a Associação de São José de Ribamar quando utilizar-se do mando de Campo em São Luis) que apresentem débitos ao final das deduções, serão rateadas em proporções diametralmente inversas daqueles constantes no § 6º do Art. 37 (à exceção de casos de empate, onde permanece a obrigação em cotas iguais de responsabilidade),

**Art. 40** - As Associações mandantes de campo terão de efetuar o pagamento das cotas e respectivas despesas aos árbitros, logo após o encerramento das partidas, sob pena de ficarem impedidas de continuar na competição, até a quitação total do débito, sem prejuízo das penas impostas pelo CBJD, Normas Gerais dos Campeonatos e Resoluções de Diretoria da FMF.

**Art. 41** - O clube que, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, estiver em atraso com o pagamento de remuneração, devida única e exclusivamente durante a competição, conforme pactuado em Contrato Especial de Trabalho Desportivo, a atleta profissional registrado, ficará sujeito à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) revertida para Associação de Garantia ao Atleta Profissional (AGAP), depois de reconhecida a mora e o inadimplemento por decisão do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD).

**§ 1º** - Ocorrendo atraso, caberá ao atleta prejudicado, pessoalmente ou representado por advogado constituído com poderes específicos ou, ainda, por entidade sindical representativa de categoria profissional, formalizar comunicação escrita ao TJD, a partir do início até 30 (trinta) dias contados do encerramento da competição, sem prejuízo da possibilidade de ajuizamento de

**ESTE REGULAMENTO SOMENTE TERÁ VALIDADE PLENA APÓS PUBLICAÇÃO DEFINITIVA NO DIA 27/11/2017**

Art. 9º, §4º do Estatuto de Defesa do Torcedor (Lei nº 10.671/2003).



## FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

reclamação trabalhista, caso a medida desportiva não surta efeito e o clube permaneça inadimplente.

§ 2º - Comprovado ser o clube devedor, conforme previsto no caput deste artigo, cabe ao TJD conceder um prazo de 15 (quinze) dias para que o clube inadimplente cumpra suas obrigações financeiras em atraso, de modo a evitar a aplicação da sanção de perda de pontos por partida, sem prejuízo às penalidades administrativas previstas no RGC.

§ 3º - A sanção a que se refere o caput deste artigo será sucessiva e cumulativamente aplicada em todas as partidas da competição que venham a ser realizadas enquanto perdurar a inadimplência.

§ 4º - A regra valerá a partir do início da competição até 30 (trinta) dias após o seu término, não se considerando débitos trabalhistas anteriores e posteriores.

§ 5º - Esta norma é aplicável sem prejuízo do disposto no artigo 64 do RNRTAF – Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol, resultante de regra vinculante e obrigatória da FIFA, conforme circular nº 1468/2015, de 23/02/15.

### CAPÍTULO XI DA ARBITRAGEM

**Art. 42** - A indicação do árbitro, dos árbitros assistentes e do quarto árbitro é de competência exclusiva da Comissão de Árbitros da FMF (CEAF/MA), na forma da legislação que assim dispuser, em especial o que determina o Estatuto de Defesa do Torcedor (Lei Federal nº 10.671/03) em seus artigos 30 a 32.

**Art. 43** - A Comissão de Árbitros da FMF dará ciência da designação do árbitro, dos assistentes e do quarto árbitro, após sorteio realizado na CEAF/MA, aos clubes e demais interessados, comunicando, ainda, a data,

**ESTE REGULAMENTO SOMENTE TERÁ VALIDADE PLENA APÓS PUBLICAÇÃO  
DEFINITIVA NO DIA 27/11/2017**

Art. 9º, §4º do Estatuto de Defesa do Torcedor (Lei nº 10.671/2003).



## FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

local, horário e equipes participantes de cada partida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes dos jogos em questão, através da divulgação no site ([www.futebolmaranhense.com.br](http://www.futebolmaranhense.com.br)) da FMF.

**Art. 44** - Nas partidas do CAMPEONATO em que houver transmissão televisionada, serão destinados 2,5% (dois e meio cinco por cento) da renda bruta do jogo em pauta para a arbitragem, a título de direito de imagem.

**§ 1º** - O valor descrito neste artigo deverá ser de no mínimo R\$ 600,00 (seiscentos reais), caso a porcentagem da renda bruta seja inferior a esse valor e, de no máximo R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), mesmo que a porcentagem da renda bruta seja maior.

**§ 2º** - O valor a título de direito de imagem dos árbitros deverá ser destinado ao Sindicato dos Árbitros de Futebol do Estado do Maranhão, que promoverá o rateio entre os árbitros e assistentes das partidas televisionadas.

### CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 45** - A publicidade estática (placas e tapetes em volta do gramado de jogo) é exclusiva e restrita à FMF em toda a competição, de acordo com os termos dos contratos comerciais por ela firmados.

**Parágrafo Único** - Na hipótese do não atendimento ao que dispõe o caput deste artigo pelos clubes participantes, o Departamento de Competições (DCO) poderá transferir os jogos seguintes do clube mandante até a regularização da situação.

**Art. 46** - Na hipótese de não haver patrocínio para o CAMPEONATO, será de exclusiva responsabilidade do clube que atuar como visitante arcar, integralmente, com todas as despesas de transporte, hospedagem, equipagem

**ESTE REGULAMENTO SOMENTE TERÁ VÁLIDADE PLENA APÓS PUBLICAÇÃO  
DEFINITIVA NO DIA 27/11/2017**

Art. 9º, §4º do Estatuto de Defesa do Torcedor (Lei nº 10.671/2003).



## FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

e alimentação, necessárias para a disputa de seus jogos, salvo se a FMF auferir patrocínio para custear tais encargos.

**Art. 47** - Este regulamento atende aos requisitos inseridos pela Lei Federal nº 13.155/2015, sendo que, em caso de ulterior derrogação, ab-rogação ou quaisquer interpretações dadas por Órgão oficial que modifique o entendimento ou aplicação da norma que venha acarretar alteração substancial deste regramento, as devidas modificações/interpretações legais serão consideradas automaticamente inseridas e/ou excluídas do contexto deste REC.

**Art. 48** - A previsão de começo do CAMPEONATO é o dia 21/01/2017 e encerramento no dia 08/04/2017, de acordo com o CALENDÁRIO NACIONAL DO FUTEBOL BRASILEIRO para o ano de 2018, publicado pela Confederação Brasileira de Futebol – CBF, podendo sofrer alterações previamente comunicadas às Associações.

**Art. 49** - Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pelos instrumentos pertinentes e em primeira instância pelo DCO da FMF e em segunda pela Presidência da FMF.

São Luís, 10 de novembro de 2017.

**Antônio Américo Lobato Gonçalves**  
Presidente

**Hans Joseph Nina Höhn**  
Vice-Presidente de Competições

**ESTE REGULAMENTO SOMENTE TERÁ VÁLIDADE PLENA APÓS PUBLICAÇÃO  
DEFINITIVA NO DIA 27/11/2017**

Art. 9º, §4º do Estatuto de Defesa do Torcedor (Lei nº 10.671/2003).